ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.111/SEMINFRA /2022

Ouro Preto do Oeste, 28 de novembro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2941 de 28 de novembro de 2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 28/11/2022 às 09:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **446139** e o código verificador **B2F89838**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 567	25/11/2022	445691
2	Parecer 345	25/11/2022	445859
3	Parecer Controle Interno 382	25/11/2022	445896
4	Parecer 694	28/11/2022	446079
5	Projeto de Lei 2941	28/11/2022	446125
6	Mensagem 2742	28/11/2022	446129

Referência: Processo nº 1-3710/2022. Docto ID: 446139 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 567/SEMINFRA/2022

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil, e quatrocentos reais) celebrado através do termo de convenio Siconv 894.980/2019, plano de trabalho, anexos e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de trator agrícola de pneus e implementos, sendo um trator e duas grades aradoras.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 20.606.0023.XXXX. (criar atividade),

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (equipamentos e materiais permanentes)

Valor: 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil, e quatrocentos reais)

Ficha: a ser criada.

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 25/11/2022 às 11:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **445691** e o código verificador **C0CD85C7**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Convênio 894980/2019	25/11/2022	445704
2	Plano de Trabalho 894980/2019	25/11/2022	445706
3	Lei 2805 22/01/2021	25/11/2022	445711

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 111	28/11/2022	446139

Referência: Processo nº 1-3710/2022. Docto ID: 445691 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 345/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3710/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, solicitou conforme Memorando 567 de 25/11/2022 (ID 445691) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil, e quatrocentos reais) celebrado através do termo de convenio Siconv 894980/2019, plano de trabalho, anexos e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de trator agrícola de pneus e implementos, sendo um trator e duas grades aradoras.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	Fonte de Recursos
20.606.0023.3050.0000	4.4.90.52.00	688	518.400,00	1.700.0 Repasse de Rec de Convenios da Uniao nao relacionado a educacao/saude

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 518.400,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 25/11/2022 (ID 445710)**, em que em face da situação enunciada resta vinculado ao recurso para AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS do Convenio Plataforma + Brasil 894980/2019.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de Novembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 25/11/2022 às 12:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **445859** e o código verificador **2F4320D1**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 111	28/11/2022	446139

Referência: Processo nº 1-3710/2022. Docto ID: 445859 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 382/CSCI/2022

Considerando o Memorando 567 de 25/11/2022 (ID 445691) que se trata de projeto de Lei referente a **SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil, e quatrocentos reais) celebrado através do termo de convenio Siconv 894980/2019 (em vigência Convênio 00 de 25/11/2022 (ID 445899)).

O parecer técnico Parecer 345 de 25/11/2022 (ID 445859) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 25/11/2022 às 13:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **445896** e o código verificador **F7FB93B7**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 111	28/11/2022	446139

Referência: Processo nº 1-3710/2022. Docto ID: 445896 v1

PARECER JURÍDICO Nº 694/2022

AUTOS Nº 1348/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 28/11/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil, e quatrocentos reais) celebrado através do termo de convênio Siconv 894.980/2019, plano de trabalho, anexos e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de trator agrícola de pneus e implementos, sendo um trator e duas grades aradoras, conforme Memorando nº 567/SEMINFRA/2022

Ao ser apreciado pelo Departamento de Contabilidade, recebeu a sua aprovação, ocorrendo o mesmo com a Coordenadoria do Sistema de Controles Internos (ID.445896/445859).

A análise jurídica, a análise se restringe apenas sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, a respeito do encaminhamento do pedido de autorização ao Poder Legislativo, não se levando em conta a conveniência, oportunidade e as questões técnicas.

Para que seja possível a abertura de crédito, deve ser precedida de autorização legislativa e a efetiva demonstração da sua possibilidade, de acordo com a técnica orçamentária, devidamente comprovada.

Entende-se por crédito adicional, as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que **"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"**:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito especial, entendemos que o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LLUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Procuradora Geral do Município

ID: 446079 e CRC: 8FA18249

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**694**	**28/11/2022**

ID: **446079**
CRC: **74A1AA41**
Processo: **1-3710/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **28/11/2022 08:16:58** Finalização: **28/11/2022 08:19:15**

Processo Documento

MD5: **8C03314520E35DDA170B9DC89C72AE24**

SHA256: **8512C16B0CD6B41C74422F74BBA621117DB23984E9C93D4E5B704863B501E2BB**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 694

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	28/11/2022 08:16:58

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	28/11/2022 08:16:58

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 111	28/11/2022	446139

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	28/11/2022 08:19:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 446079 e o CRC 74A1AA41.

ID: 446244 e CRC: 8F4A8219

PROJETO Nº 2941 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 518.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

688	20.606.0023.3050.0000	Aquisição de trator e emplementos agricolas conv 894980/2019	518.400,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 700
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 300	CONVENIOS DA UNIÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **518.400,00**

Fontes de Recurso	
1 700	518.400,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 28 de novembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2941**	**28/11/2022**

ID: **446125**
CRC: **59EA9B07**
Processo: **1-3710/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **28/11/2022 08:40:44** Finalização: **28/11/2022 08:44:07**

Processo | Documento

MD5: **6D4ECA24060DEC4225441269503B43FC**

SHA256: **35C8932E8480DD68535C9F309E0E4B5A908B4DD571A3015DBB2632608AD899B6**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2941 DE ABERTURA DE CREDITO / SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	28/11/2022 08:40:44

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	28/11/2022 08:40:44

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 111	28/11/2022	446139

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	28/11/2022 09:11:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 446125 e o CRC 59EA9B07.

ID: 446244 e CRC: 8F4A8219

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2742/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2941/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil, e quatrocentos reais) celebrado através do termo de convenio Siconv 894.980/2019, plano de trabalho, anexos e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de trator agrícola de pneus e implementos, sendo um trator e duas grades de arado.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R
20.606.0023.3050.0000	4.4.90.52.00	688	518.400,00	1.700

Segue anexo Memo. nº 567/SEMINFRA de 25.11.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 28 de novembro de 2022.

sagem 2742 de 28/11/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 446129 e CRC: FD87411A).
ID: 446244 e CRC: 8F4A8219

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 28/11/2022 às 09:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **446129** e o código verificador **FD87411A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 111	28/11/2022	446139

Referência: Processo nº 1-3710/2022. Docto ID: 446129 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2941**	**28/11/2022**

ID: **446244**
CRC: **8F4A8219**
Processo: **17-550/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **28/11/2022 09:34:41** Finalização: **28/11/2022 09:35:54**

Processo

Documento

MD5: **D6FC43D5408023EA8F3EBACC265D8E9E**

SHA256: **B4A695FA859260F3711B4338FEDCC32DB048E9FA4202A81A662E86BE1A649D10**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2941/22 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	28/11/2022 09:34:41

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	28/11/2022 09:34:41

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	28/11/2022 09:36:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 446244 e o CRC 8F4A8219.